Adoção, Homoafetividade e Justiça

*Walter Gomes**

A possibilidade de um cidadão homossexual ou um casal homoafetivo pleitearem com sucesso a habilitação para adoção e concretizar o sonho de construírem um vínculo afetivo parental com uma criança é uma experiência ainda cercada de muitas ressalvas, contestações e repulsas.

O segmento mais conservador e refratário da sociedade brasileira ainda não admite reconhecer a todo e qualquer cidadão, independentemente de sua raça, etnia, classe social, religião ou orientação sexual, os direitos consagrados pela Constituição, como igualdade perante à lei, liberdade de expressão, direito de ir e vir, respeito à dignidade, à individualidade, à privacidade e à pluralidade.

No âmbito do exercício da parentalidade adotiva, muitos se arvoram em defender que o desempenho das funções paterno-maternais em relação a uma criança adotiva é um nicho exclusivo dos heterossexuais, sejam eles casados ou solteiros. Seria assim uma modalidade de direito adquirido, intransferível e atrelado a um dado segmento social. Para os defensores dessa interpretação ultrapassada e reducionista, o cidadão homossexual ou um casal homoafetivo estariam alijados dessa experiência e a mera manifestação destes em "questionar" esse excludente entendimento é visto como algo provocador e despropositado.

Em que pese termos um considerável número de membros do Poder Legislativo com forte ímpeto conservador, para não dizer preconceituoso, e postura de dogmática defesa de um modelo familiar soberanamente heteronormativo, o contraponto que se avistou a esse estado de coisas exsurgiu de um outro Poder, antes visto como tradicionalista e jurássico, o Judiciário, que trouxe um corolário de boas novas no âmbito do Direito de Família, retratando em suas arrojadas decisões a evolução e a transformação de regras e valores da hodierna sociedade brasileira e legitimando o avanço na qualidade da cidadania.

Não se pode ignorar a antológica decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida em 05/05/2011, de equiparar as relações entre pessoas do mesmo sexo às uniões estáveis entre homens e mulheres. Na prática, a união homoafetiva foi reconhecida como um núcleo familiar como qualquer outro. O reconhecimento de direitos de casais gays foi unânime. Na mesma direção e com idêntica assertividade, o CNJ aprovou a Resolução nº 175/2013, que obriga os cartórios de todo o País a realizar celebração de casamento civil ou de conversão de união estável em casamento entre pessoas do mesmo sexo.

Destaque-se também que, nessa toada de reconhecimento à legitimidade evolutiva de crenças, valores e normas sociais, houve, em diversos tribunais de Justiça do País, o justo provimento de dezenas de pleitos de adoção requeridos por pretendentes homossexuais e casais homoafetivos, nos quais não houve quaisquer detecções de fatores de riscos ou inconveniências para que as sentenças constitutivas fossem proferidas. Impende salientar ainda que, em todos os processos judiciais de adoção, independentemente do perfil dos postulantes, os envolvidos são cuidadosamente avaliados pelas equipes técnicas, Ministério Público e

magistrados. Nesse contexto processual e psicossocial, o que se vislumbra é verificar a capacidade de afeto, cuidado e responsabilidade por parte dos candidatos à adoção e a garantia de que o superior bem-estar dos adotandos será atendido.

O instituto da adoção é destinado a quem deseja exercer com intensidade ilimitada o afeto parental em relação a uma criança privada de convívio familiar. O exercício afetivo das funções cuidadoras em relação a um filho não está condicionado ao papel de gênero (homem ou mulher), e sim à predisposição de se entregar sem medida, com elevada responsabilidade e prioridade a um ser em delicada fase de desenvolvimento e caracterizado pela dependência. O tornar-se pai ou mãe resulta do exercício contínuo rumo à construção de vínculos, na qual o que importa não é a orientação sexual do cuidador, mas sim a qualidade e a intensidade do amor que se está canalizando. Ao contrário do que muitos acreditam, o que determina a eclosão dos vínculos parentais não é a filogenética, mas a vivência e a convivência afetiva entre as pessoas. A biologia não é suficiente para garantir o pertencimento familiar. Sem a presença do afeto e do vínculo, o que sobra é um arremedo de família e vidas opacas e emocionalmente insubsistentes.

Os estudos acadêmicos modernos apontam que a orientação sexual da pessoa pouco interfere na qualidade dos papéis parentais. O que de fato vai ser fundamental e determinante para a qualificação das funções de pai ou mãe de uma criança é a intensidade do afeto presente na construção da relação e no estabelecimento da convivência. Tão importante quanto o pão e a água para a saudável sobrevivência do ser humano é também o quanto de afeto que ele recebe e a frequência disso.

Permita-me invocar um inquietante versículo bíblico escrito pelo inspirado apóstolo Paulo na primeira epístola aos Coríntios, capítulo 13: "... Agora, pois, permanecem a fé, a esperança e o amor, estes três; mas o maior destes é o amor". Ora, quantas guerras, ao longo de séculos e ainda nos dias atuais, não foram e são deflagradas em nome da fé e quanta intolerância, perseguição e radicalismos não foram e ainda são fomentados em torno de determinadas "esperanças" e tudo isso tendo por base a negação ou, o pior, o sacrifício do amor.

Sobre o altar do fundamentalismo e do dogmatismo, o que se sacrifica é aquilo que deveria ser o maior e inaudito valor a ser alcançado por todos, o amor.

Alguém assim definiu a elevada envergadura da experiência de uma adoção: "*adotar é se doar, é se permitir entregar-se ao outro no mais puro amor. Não pode adotar quem não sabe amar. Não pode adotar quem não tem amor para dar".*

Portanto, quem trabalha no contexto da infância e juventude deseja que toda a adoção seja verdadeiramente afetiva. Não importa se o postulante seja heterossexual, homossexual, casado ou separado, católico ou evangélico, branco, negro ou mestiço. O que de fato importa é que qualquer um destes esteja embebido de amor e predisposto a se entregar sem reservas ao adotando.

*Walter Gomes é psicólogo e supervisor da Seção de Colocação em Família Substituta da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal